



## **GRUPO INTER-GOVERNAMENTAL DE ACCÃO CONTRA O BRANQUEAMENTO DE DINHEIRO NA ÁFRICA OCIDENTAL**

### **TIPOLOGIAS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO ATRAVÉS DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS E DO TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES NA ÁFRICA OCIDENTAL**

#### **TERMOS DE REFERÊNCIA**

##### **A. CONTEXTO**

1. As normas internacionais de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (LBC/CFT), nomeadamente as Recomendações 22 e 23 do GAFI, impõem obrigações de devida vigilância e de diligência às atividades e profissões não financeiras designadas (APNFD). Com efeito, à semelhança das instituições financeiras, estas APNFD devem instaurar um sistema interno de LBC/CFT com as medidas preventivas necessárias e garantir que podem detetar qualquer operação suspeita, a fim de a comunicar à unidade de informação financeira (UIF). Devem ainda manter os documentos pertinentes suscetíveis de serem exigidos no âmbito de uma investigação financeira, bem como reforçar as capacidades dos atores do setor em matéria de requisitos relativos à LBC/CFT. Cabe reconhecer, no entanto, à luz dos resultados das avaliações mútuas, das avaliações nacionais dos riscos e dos diversos relatórios de investigação e tipologias do GIABA, que os APNFD representam a principal vulnerabilidade na LBC/CFT na África Ocidental. Esta vulnerabilidade revela-se tanto mais relevante quanto a maior parte destas APNFD têm laços particularmente estreitos com o setor informal, cujos métodos de operação não permitem a rastreabilidade dos fluxos financeiros e a justificação da origem dos fundos.
2. Além disso, as autoridades nacionais de supervisão e controlo do setor têm a obrigação, nos termos da Recomendação 28 do GAFI, de assegurar a implementação eficaz e eficiente dos requisitos legais de LBC/CFT aplicáveis às APNFD. Contudo, uma grande quantidade de lacunas foi assinalada na supervisão das APNFD em todos os Estados-membros do GIABA. Tal justifica-se, em especial, pela ausência de uma autoridade de supervisão de certas APNFD e, em geral, pela falta de recursos das autoridades de supervisão quando existem (em termos de pessoal formado, meios de controlo, guias de boas práticas e diretrizes). Por conseguinte, até à data, apesar das deficiências identificadas no setor das APNFD, as autoridades de supervisão não adotaram sanções significativas para incentivar os atores a cumprir os requisitos em matéria de LBC/CFT. A fim de superar estas deficiências e certificar-se de que as APNFD cumprem os requisitos da LBC/CFT, o GIABA iniciou uma série de atividades destinadas às mesmas, incluindo programas de sensibilização e de formação dos atores e supervisores, estudos sobre o sector e a elaboração do presente guia de boas práticas, tendo em vista uma supervisão eficaz da LBC/CFT.

##### **B. OBJETIVO**

3. Este guia tem por objetivo facilitar às autoridades de supervisão a implementação eficaz das suas obrigações em matéria de controlo e de sanções das APNFD no âmbito da LBC/CFT. Em termos mais específicos, este guia deve:
  - Facilitar a compreensão das normas internacionais em matéria de supervisão do setor das APNFD;
  - Identificar diretrizes pertinentes baseadas nas boas práticas internacionais de supervisão no âmbito da LBC/CFT;
  - Integrar casos ilustrativos de supervisão eficaz e efetiva das APNFD;
  - Definir e priorizar as ações de controlo e supervisão das APNFD.

### **C. METODOLOGIA**

4. Um grupo de 3 consultores regionais será recrutado pelo Secretariado do GIABA para preparar o projeto de guia das boas práticas de supervisão eficaz das APNFD. Este grupo de consultores trabalhará sob a coordenação da Direção das Políticas e Pesquisa do GIABA durante um período de 30 dias.
5. O projeto de guia regional produzido pelo grupo de peritos será objeto de uma validação durante um seminário regional de dois (02) dias organizado no Senegal a 30 e 31 de Janeiro de 2020.

### **D. RECURSOS**

6. As fontes de informação para a elaboração do guia regional das boas práticas em matéria de supervisão eficaz do setor das APNFD incluirão nomeadamente:
  - Os relatórios de avaliações mútuas dos Estados-membros do GIABA;
  - Os relatórios de avaliações nacionais dos riscos dos Estados-membros do GIABA;
  - Os relatórios de investigação e tipologias do GIABA;
  - As recomendações pertinentes do GAFI, bem como as suas notas interpretativas e os documentos de boas práticas em matéria de supervisão do setor não financeiro em relação à LBC/CFT;
  - Os documentos pertinentes do Banco Mundial e do FMI;
  - As instruções do BCEAO e as diretrizes das autoridades nacionais de supervisão.

### **E. CRONOGRAMA DOS ELEMENTOS PRODUZIDOS**

- **Relatório preliminar** a submeter ao Secretariado do GIABA **01 semanas** após a assinatura do contrato: este 1º relatório deve apresentar a problemática, apresentar todas as APNFD, as suas autoridades de tutela e de supervisão, identificar os requisitos das normas e as lacunas de supervisão, propor uma estrutura para o guia que tenha em conta os objetivos, e propor um calendário para a elaboração deste guia.

- **Primeiro projeto** de relatório a apresentar ao Secretariado do GIABA **20 dias** após a assinatura do contrato: este 2º relatório deverá apresentar de forma muito clara e estruturada todos os pontos indicados na estrutura e no plano inicialmente adotados pelo GIABA, incluindo caixas de casos de tipologias de implementação das normas em matéria de supervisão;
  - **Segundo projeto** de relatório a submeter ao Secretariado do GIABA **30 dias** após a assinatura do contrato: este 3º relatório deve concluir o guia e incluir diretrizes pertinentes para uma supervisão eficaz e efetiva das APNFD.
7. O grupo de peritos será convidado a apresentar o projeto de guia finalizado aquando de um seminário regional de validação que o Secretariado do GIABA organizará em janeiro de 2020, no Senegal. Devem, em seguida, integrar as sugestões, questões emergentes, alterações e comentários necessários e devolver a versão finalizada ao Secretariado do GIABA uma semana após o final do seminário.

## **F. REMUNERAÇÃO**

8. Os honorários do perito serão de 5.000 \$ mediante a apresentação de um relatório final satisfatório. A não apresentação do relatório dentro dos prazos implica uma penalidade de 10% dos honorários de 5.000\$. A este respeito, um contrato será estabelecido entre o perito e o Secretariado do GIABA a fim de especificar as obrigações de cada parte.

## **G. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

9. Qualquer pessoa, quando interessada em produzir este guia, deve manifestar o seu interesse através do envio de um pedido por escrito e de um Curriculum Vitae atualizado para: [Procurement@giaba.org](mailto:Procurement@giaba.org) e com cópia para [secretariat@giaba.org](mailto:secretariat@giaba.org). Apenas os candidatos considerados qualificados para realizar o trabalho serão contactados.
10. Qualquer pedido de informações suplementares relativas a esta manifestação de interesse deve ser enviado para os mesmos endereços eletrónicos acima indicados.

## **H. DATA-LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11. A data-limite de apresentação das candidaturas é 16 de dezembro de 2019.